

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º 5/IPV/2021

Elaboração dos projetos de execução e assistência técnica especial para implementação das medidas de melhoria da eficiência energética no âmbito do projeto “PV – Campus Sustentável” do Instituto Politécnico de Viseu, para a Escola Superior Agrária de Viseu

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Av.ª José Maria Vale de Andrade

Campus Politécnico

3504-510 VISEU

telefone n.º 232480700

telefax n.º 232480750

email: ipv@sc.ipv.pt

fevereiro

2021

Índice

Clausula 1.^a - Objeto

Clausula 2.^a - contrato

Clausula 3.^a – Alterações ao contrato

Clausula 4.^a – Prazo

Clausula 5.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

Clausula 6.^a – Local da prestação de serviços

Clausula 7.^a – Forma de prestação de serviços

Clausula 8.^a – Conformidade e garantia técnica

Clausula 9.^a – Objeto do dever de sigilo

Clausula 10.^a – Preço contratual

Clausula 11.^a – Condições de pagamento

Clausula 12.^a – Penalidades contratuais

Clausula 13.^a – Força maior

Clausula 14.^a – Resolução por parte do contratante público

Clausula 15.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

Clausula 16.^a – Execução da caução

Clausula 17.^a – Seguros

Clausula 18.^a – Foro competente

Clausula 19.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 20.^a – Comunicações e notificações

Clausula 21.^a – Contagem de prazos

Clausula 22.^a – Legislação aplicável

Memória Descritiva.

Estudos Prévios das Medidas de Eficiência Energéticas aprovadas, em formato editável.

Consulta Prévia n.º 5/IPV/2021 – Elaboração dos projetos de execução e assistência técnica especial para implementação das medidas de melhoria da eficiência energética no âmbito do projeto “PV – Campus Sustentável” do Instituto Politécnico de Viseu, para a Escola Superior Agrária de Viseu

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a elaboração dos projetos de execução e assistência técnica especial para implementação das medidas de melhoria da eficiência energética no âmbito do projeto “PV – Campus Sustentável” do Instituto Politécnico de Viseu, para a Escola Superior Agrária de Viseu.

2 – O adjudicatário elaborará os projetos de execução, para implementação das medidas de eficiência energética da Escola Superior Agrária de Viseu e prestará assistência técnica especial. Na sequência da aprovação da candidatura submetida ao Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) - Eficiência Energética nos Edifícios da Administração Pública Central – 3.ª AVISO, para apoio financeiro na implementação de medidas de melhoria da eficiência energética, com forte impacto no consumo de energia primária e redução da emissão de gases com efeitos de estufa, o adjudicatário deverá elaborar os projetos de execução de acordo com os estudos prévios e anteprojetos das Medidas de Eficiência Energética previstas nos Certificados energéticos e de acordo com o disposto na portaria 701-H/2008 de 29 de Junho.

3 – É da responsabilidade do adjudicatário, a elaboração dos seguintes projetos de execução:

3.1 - Arquitetura - Isolamentos opacos

3.2 - Instalação de Sistema Fotovoltaico

3.3 - Aplicação do sistema de produção térmico de equipamento com consumo a pellets

3.4 - Sistemas de Iluminação

3.5 - Monitorização de consumos

4 – Os projetos devem ser apresentados em suporte informático editável (word/excel/dwg) e três cópias em papel.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos:

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração até à data da aprovação do projeto de execução, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo da fase de assistência técnica durante todo o prazo de execução da/s empreitada/s e demais obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo máximo de execução dos projetos é de **30 dias seguidos** contados a partir da data de envio da requisição oficial, sendo o prazo máximo de cada fase do projeto o seguinte:

- a) Projetos de execução, 30 (trinta) dias seguidos;
- b) Assistência técnica à obra desde o lançamento do/s processo/s da realização da/s empreitada/s até conclusão da/s empreitada/s e fases subsequentes de vistoria/s.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas nas peças do procedimento.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Local da prestação do serviço

Não aplicável.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

O prestador de serviços fica obrigado a executar o serviço conforme consta nas cláusulas 1ª e 4ª deste caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

- 1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 9.800,00 € (nove mil e oitocentos euros), sem iva incluído.
- 2 – Os valores a pagar ao projetista após a aprovação das diversas fases são os seguintes:
 - a) Projeto de execução. – 90 %
 - b) Assistência técnica à obra desde o lançamento do processo para a realização da empreitada até conclusão da empreitada e fases subsequentes de vistoria – 10 %
- 3 - A previsão de início de execução da/s obra/s é maio de 2021. Caso a empreitada não seja executada não será pago o referido na alínea b), nem haverá lugar a qualquer indemnização.
- 4 — O preço referido no número dois inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a transportes, alojamentos, refeições, instalações, deslocação de meios humanos, equipamentos e materiais necessários para uma

adequada prestação, armazenamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5 – O preço base definido é exatamente o valor financiado.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu.

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.

6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do adjudicatário, durante a execução dos serviços adjudicados, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Mais que 24 horas após o término do prazo para o projeto de execução, o adjudicatário terá uma penalidade de 50,00 €/dia útil.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior é deduzida a importância paga pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao contrato cujo atraso na respetiva realização tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com a pena pecuniária devida nos termos da presente cláusula.

6 — A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o

valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

Se existirem mais que 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do projeto de execução.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.ª

Execução da caução

Não aplicável

Cláusula 17.ª

Seguros

Seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 na cláusula 15.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, ____ de fevereiro de 2021

O Presidente do Instituto Politécnico,

(João Monney Paiva)

Assinado por : **JOÃO LUÍS MONNEY DE SÁ PAIVA**

Num. de Identificação: BI034604014

Data: 2021.02.19 20:43:11+00'00'



MEMÓRIA DESCRITIVA

Objetivo

Elaboração dos projetos de Execução e Assistência técnica especial, de acordo com a portaria 701-H/2008 de 29 de junho, no âmbito do projeto “PV – Campus Sustentável”, que prevê a melhoria da eficiência energética, gestão inteligente da energia e utilização das energias renováveis no Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

Âmbito do contrato

O adjudicatário elaborará os projetos de execução, para implementação das medidas de eficiência energética da Escola Superior Agrária de Viseu e prestará assistência técnica especial.

Na sequência da aprovação da candidatura submetida ao Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) - Eficiência Energética nos Edifícios da Administração Pública Central – 3.º AVISO, para apoio financeiro na implementação de medidas de melhoria da eficiência energética, com forte impacto no consumo de energia primária e redução da emissão de gases com efeitos de estufa, o adjudicatário deverá elaborar os projetos de execução de acordo com os estudos prévios e anteprojetos das Medidas de Eficiência Energética previstas nos Certificados energéticos e de acordo com o disposto na portaria 701-H/2008 de 29 de Junho.

É da responsabilidade do adjudicatário, a elaboração dos seguintes projetos de execução:

- 1 - Arquitetura - Isolamentos opacos
- 2 - Instalação de Sistema Fotovoltaico
- 3 - Aplicação do sistema de produção térmico de equipamento com consumo a pellets
- 4 - Sistemas de Iluminação
- 5 - Monitorização de consumos

CONSIDERAÇÕES:

O processo envolve projeto de:

- Arquitetura - Isolamentos opacos;
- Instalação de Sistema Fotovoltaico;
- AVAC - Aplicação do sistema de produção térmico de equipamento com consumo a pellets;
- Substituição dos sistemas de iluminação;
- Monitorização de consumos.

Para a elaboração dos “Projetos de Engenharia”, existe um financiamento aprovado de **9.800,00€ (+ IVA) – Preço base do procedimento.**

São definidos limites máximos:

- i. para “Arquitetura - Isolamentos opacos”: 588,00€ (+ IVA);
- ii. para “Instalação de Sistema Fotovoltaico”: 1.470,00€ (+ IVA);
- iii. para “Aplicação do sistema de produção térmico de equipamento com consumo a pellets”, “Substituição dos sistemas de iluminação” e “Monitorização de consumos”: 7.742,00€ (+ IVA).

Deverá ser apresentado o preço total da proposta.

O valor total é desagregado por 3 classes de especialidade. Deverão ser apresentados os valores parciais e, não poderão ser ultrapassados os valores de financiamento aprovado para cada uma das 3 alíneas, de acordo com a tabela seguinte:

PREÇO BASE DA PROPOSTA		9.800,00€ (+ IVA)
i)	· Arquitetura - Isolamentos opacos	588,00€ (+ IVA)
ii)	· Instalação de Sistema Fotovoltaico	1.470,00€ (+ IVA)
iii)	· Aplicação do sistema de produção térmico de equipamento com consumo a pellets; · Substituição dos sistemas de iluminação; · Monitorização de consumos	7.742,00€ (+ IVA)

TABELA – Preço base

As propostas deverão apresentar o curriculum vitae da equipa técnica afeta ao projeto.

Serão fornecidos para análise, os Estudos Prévios das Medidas de Eficiência Energéticas aprovadas, em formato editável.

Deverão ser analisados e se necessário atualizados e corrigidos todos os desenhos técnicos e de arquitetura fornecidos, incluindo sua retificação/atualização sempre que forem detetadas no terreno situações não conformes com os mesmos.

Quando aplicável, no âmbito do presente contrato, atualização de desenhos dos projetos de especialidade.

Com excepção dos edifícios: 3, 9 e 13, dispomos de todas as peças desenhadas de arquitetura.

Desenhos CAD da ESAV		
Nº	Edifício	Arquitetura
1	Presidência	s
2	Moradia Caseiro	s
3	Aquacultura	
4	Associação de Estudantes	s
5	Gabinetes docentes	s
6	Pedagógico /Laboratorial	s
7	Moradia Docentes	s
8	Pavilhão 8	s
9	Arrumos	n
10	Estábulos	s
11	Hangar de Máquinas	s
12	Central de Bombagem	n
13	PT	n
14	Centro de Enfermagem Veterinária	s
15	Snack-bar	s

Toda a documentação técnica produzida no âmbito do contrato, deverá ser entregue ao IPV, em formato informático editável (word/excel/dwg) e três cópias em papel.